

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021 - REPETIÇÃO  
PROCESSO Nº 804/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 13 de dezembro de 2021.**

**HORÁRIO: 10h00minh.**

**LOCAL: RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORREAS, PETRÓPOLIS–RJ, SALA DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.**

**O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO - SEHAC, através do setor de licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA EM RADIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UPA's 24hs, CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO OU RENOVADO POR MAIS 48 (QUARENTA E OITO) MESES, conforme especificado no Anexo I do Edital. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/06, o Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.**

## **1 - INFORMAÇÕES**

1.1. O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus Anexos, poderá ser obtido através do site: [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com) ou retirado no setor de licitações do SEHAC, situado na Rua Vigário Corrêa, 1345, Corrêas, Petrópolis–RJ;

1.2. As informações relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Procedimentos Competitivos através do telefone (24) 2236-6675 – 2236-6676 ou pelo e-mail [licita.sandro@alcidescarneiro.com](mailto:licita.sandro@alcidescarneiro.com).

1.3. Quaisquer questionamentos acerca do edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, dirigidos ao Pregoeiro, para o endereço [licita.sandro@alcidescarneiro.com](mailto:licita.sandro@alcidescarneiro.com) até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas.

1.4. Todas as comunicações entre as partes se darão exclusivamente via email e através do preposto indicado pela contratada como representante da empresa.

## **2 – OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA EM RADIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UPA's 24hs, CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

### **3 - DO PRAZO**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, podendo ser prorrogado ou renovado por mais 48 (quarenta e oito) meses, em comum acordo entre as partes, observando-se a disponibilidade financeira, condições estabelecidas no edital de competição e que os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado;

3.2 O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o permitido em Lei e a disponibilidade financeira.

3.3 O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

### **4 - IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**

4.1 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias a contar da sua comunicação, conforme disposto no art.19, VI, § 3º do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008.

### **5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar do certame pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital;

5.2 Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público; suspensas de participar de licitações realizadas pela Administração Pública; ou reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. As empresas participantes poderão ser analisadas através do Portal da Transparência - <http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

### **6 – SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

6.1 Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas serão entregues ao pregoeiro no momento da abertura da sessão pública de pregão, que será no dia **13 de dezembro de 2021 às 10:00h**, no setor de licitações do SEHAC, situado na Rua Vigário Corrêa, 1345, Corrêas, Petrópolis–RJ, **não sendo admitida participação de licitante que se apresente após a abertura do primeiro envelope;**

6.2 Na hora e local indicado no subitem 6.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO;**

6.3 O credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação da carta de credenciamento, fora **dos envelopes 01 e 02**, conforme modelo referencial constante no Anexo II;

6.3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Documento de Identificação com foto do credenciado (original+cópia ou cópia autenticada);
- **Tratando-se de representante legal:** modelo referencial constante no Anexo II, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público, em original ou cópia autenticada, ou particular, reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas;
- Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes;

#### **6.4 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração (ANEXO V) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei;

6.5. Abertura dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**”;

6.6. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

6.7. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances

6.8. Oferecimento de lances verbais pelos representantes das empresas classificadas;

6.9. Condução de rodadas de lances verbais sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja lances menores aos já ofertados;

6.10. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes. Caso seja conveniente, o pregoeiro poderá fixar o valor mínimo para os lances;

6.10.1. Durante a etapa de lances, quando na sua oportunidade de ofertar novo lance não puder cobrir o menor preço apresentado, o licitante poderá oferecer um último lance para melhorar o seu preço, mesmo que este seja superior ao menor preço registrado até aquele momento.

6.11. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital;

6.12. A desistência, por qualquer participante, quando convocado pelo pregoeiro, da apresentação de lance verbal, implicará a exclusão daquele, da etapa de lances verbais, e a manutenção do último preço apresentado, pelo desistente, para efeito de ordenação das propostas;

6.13. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

#### **7.14 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

7.14.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.14.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;

7.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.16. Declarada encerrada a etapa competitiva, a comissão procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata;

7.17. Abertura do(s) envelope(s) **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** apenas da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar;

7.18. Admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação de habilitação de acordo com o art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008;

7.19. Sendo inabilitada(s) a(s) proponente(s) classificada(s) em primeiro lugar o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes;

7.20. Proclamação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.21. Proclamada a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo;

7.22. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.23. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação às vencedoras;

7.24. Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos;

7.25. É facultado à administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária;

7.26. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

## **8 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

8.1 No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

### **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO  
RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS/RJ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2021  
(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO  
**RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS/RJ**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2021  
(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do **PREGÃO** e número do Processo Administrativo;

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

8.1.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O **envelope nº 1**, devidamente fechado, deverá conter a proposta do concorrente em 02 (duas) vias, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, assinada a última folha sobre carimbo, ou qualquer outra forma de identificação do(s) seu(s) subscritor(es) e rubricado as demais;

8.3. O **envelopes nº 1** de proposta serão abertos diante dos presentes, que rubricarão o seu conteúdo;

## **9 - DA PROPOSTA**

### **9.1. - CONDIÇÕES GERAIS:**

9.1.1 Nos preços indicados deverão estar inclusos todos os custos relativos à mão de obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos, impostos de responsabilidade da Contratada, inclusive seguros, transporte, treinamentos, materiais diversos, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados;

9.1.2 Fica entendido que as especificações e toda a documentação do presente certame são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

9.1.3 A apresentação de uma proposta é considerada como evidência de que a concorrente examinou completamente todas as especificações, materiais cedidos pelo SEHAC e documentação deste termo de referência, que comparou todas as informações entre si e obteve do SEHAC informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta;

9.1.4 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Licitante, desconhecimentos, incompreensões, dúvidas ou

esquecimento das cláusulas e condições deste edital ou termo de referencia do anexol.

## **9.2. - DA PROPOSTA FINANCEIRA**

9.2.1. A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, contendo os seguintes elementos:

**a)** A proposta deverá ser elaborada tendo como base a Tela “**Numero total de plantões**”, devendo ser apresentado além de todas as especificações que a proponente considerar pertinentes, o valor a ser cobrado por plantão de 12h;

**b)** Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da participante, onde será efetuado o pagamento;

**c)** Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com o SEHAC;

**d)** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros;

**e)** Prazo de validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do envio da proposta;

**f)** Período de fornecimento: será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido em lei, conforme solicitação da unidade requisitante;

**g)** Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas;

**h)** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.2.2. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Sehac poderá solicitar que os participantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo de contratação, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

**9.2.3. SERÃO DESCONSIDERADAS AS PROPOSTAS:**

- a) Que não atenderem às exigências deste Termo e/ou da legislação aplicável.
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. O preço deve ser cotado em reais. Qualquer divergência de preços será corrigida pela comissão de procedimentos competitivos, prevalecendo sempre o **menor preço**. A não concordância com a correção acarretará a **desclassificação** da proposta do concorrente;

9.4. Quando forem constatados erros nas propostas dos competidores, estes deverão ser corrigidos pela comissão de procedimentos competitivos, desde que tal correção não acarrete modificação do conteúdo da mesma;

9.5. O procedimento competitivo objeto deste Edital é do tipo **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento será **GLOBAL**;

9.6. Fica estabelecido como preço máximo a ser aceito o valor estimado, conforme Anexo I do Edital;

9.7. Ao pregoeiro cabe o direito de desclassificar qualquer proposta que esteja em desacordo com as disposições legais e com as deste Edital;

9.8. O **envelope nº 2** deverá conter a documentação relativa à habilitação em conformidade com o previsto a seguir:

**10. - DA HABILITAÇÃO:**

10.1 A habilitação será observada pela apresentação dos seguintes doc em seus respectivos envelopes, a saber:

**a) - HABILITAÇÃO JURIDICA**

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.2) Estatuto e Ata de alterações e suas respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima, ou Contrato Social em vigor e todas as suas alterações subsequentes, ou somente Contrato Social consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

a.3) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.

a.4) Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

a.6) Alvara municipal de funcionamento da sede ou filial do estabelecimento;

a.8) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**b) - HABILITAÇÃO FISCAL**

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

b.4) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF — Certificado de Regularidade do FGTS.

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.7) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99,

b.8) Declaração de que no momento não existe impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

**OBS:** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou

reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**c) - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

c.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, comprovando prestação de serviços técnicos em Radiologia em vigor ou já prestados, em Unidade de Pronto Atendimento, porte III (o mínimo de 15 leitos de observação. Capacidade de atendimento médio de 350 pacientes por dia. População na área de abrangência de 200 mil a 300 mil habitantes- de acordo com a classificação do Ministério da Saúde) ou Unidade Hospitalar de porte igual ou superior.

➤ Na análise do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas Empresas participantes, será levado em conta os produtos ou serviços fornecidos, assim considerados os produtos ou serviços similares de qualidade equivalente, independente da redação do(s) respectivo(s) atestado(s).

c.2) Declaração formal de possuir pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, indicando a natureza e grau de especialização/qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme abaixo:

➤ Declaração formal de disposição do quadro funcional habilitado, para o atendimento mínimo necessário das Unidades, de 06 (seis) técnicos de radiologia- 02 para cada UPA, mais o pessoal adequado para cobertura das escalas;

c.3) A apresentação da relação nominal de profissionais, com cópia da inscrição dos técnicos de Radiologia no Conselho Regional de Radiologia de acordo com a exigência de cada serviço, **somente será exigida, após o Licitante ser declarado vencedor, no momento de assinatura do contrato, como condição para tanto.**

➤ Quando da assinatura do contrato, visando comprovar a capacidade técnico-profissional da empresa deverá ser apresentado, impreterivelmente, sob pena de desclassificação:

1. Registro dos profissionais nas entidades de classe competentes;
2. Apresentação de Curriculum Vitae, Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade do objeto deste certame;
3. A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação da ficha de registro de empregado. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no

cargo ou, ainda, o Contrato Social no caso de todos os entes serem sócios da empresa;

c.4) Comprovação de possuir em seu quadro societário, profissional técnico de Radiologia com anotação de responsabilidade técnica junto ao CONTER— Conselho Regional de Técnico em Radiologia.

c.5) Comprovação da empresa possuir inscrição de suas atividades de radiologia no CONTER — Conselho Regional de Tecnicos de Radiologia.

c.6) Comprovante de registro da empresa e profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**d). - HABILITAÇÃO ECONMICO-FINANCEIRA**

d.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

d.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente, no caso de empresas não sediadas na capital do Estado. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

d.3) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade — ITG 1000 — Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

d.4) O Balanço patrimonial relativo ao item d.2.. deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último

exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

## **11. - DIPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

As certidões negativas de débitos federais, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 22/11/05).

Constituem motivos para inabilitação da empresa ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação.
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

Após a habilitação, poderá a proposta ser desqualificada por motivo relacionado com a regularidade fiscal, capacidade jurídica, econômico-financeira, técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;

### **11.1 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

11.1.2. Aos licitantes que se enquadrem como ME-EPP, nos termos da LC 123/06, deverão comprovar essa condição, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, na qual deverá ser encaminhado ao pregoeiro juntamente com os demais documentos de habilitação;

11.1.3. Regularidade fiscal tardia - deverão ser apresentados todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.1.4. Será assegurado à MPE que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização;

11.1.5. A não-regularização da documentação fiscal da MPE, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **12. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

12.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo;

12.1.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

12.1.3 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;

12.1.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela comissão de licitação;

12.1.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

12.1.6. Todos os documentos acima listados deverão ser apresentados sem exceção, mesmo que existam informações repetidas em documentos distintos. Em nenhuma situação um documento substituirá outro. Nos casos de inexigibilidade de documentação, a empresa deverá apresentar documento informativo oficial.

## **13 - DO PREÇO E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

13.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, bem como todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, tais como viagens e estadias, locomoção e outras despesas não mencionadas;

13.2. O recolhimento do ISS será feito de acordo pela legislação municipal vigente;

13.3. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irremovível pelo período de 12 meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste, no caso dos materiais, pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no mês de aniversário do contrato, e em relação a mão de obra, pelo regime da repactuação, desde que

seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

13.4. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

c) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

d) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

e) As repactuações e os reajustes serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação ou o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.5. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.6. Os recursos financeiros para execução da presente competição são provenientes do Orçamento Anual do SEHAC aprovado por seu Conselho Diretor, conforme regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

## **14 - DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Será adjudicado o objeto da competição à(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

14.2. Uma vez homologado o resultado da competição, a(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) e-mail ou telefone para apresentar-se pessoalmente no prazo de 3 (três) dias úteis a fim de assinatura do contrato de prestação de serviço e conferência da documentação prevista no item 10.1 alínea c, item c.3, sob pena de desclassificação. O não comparecimento ou recusa da(s) vencedora(s) junto ao SEHAC, sem motivo justo, implicará na desistência da(s)

mesma(s), sendo facultado ao SEHAC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-los nas mesmas condições propostas pela(s) primeira(s), conforme Art. 41, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do RCL do SEHAC.

14.3. Todas as comunicações entre as partes a partir da assinatura do contrato se data exclusivamente via email; Entende-se por comunicações: avisos, solicitações, notificações, advertências, pedidos em geral, etc.

## **15. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais ou constante do presente termo de referência:

- a) Disponibilizar instalações sanitárias adequadas;
- b) Disponibilizar vestiários para os funcionários da CONTRATADA;
- c) Disponibilizar a CONTRATADA, além das instalações físicas, equipamentos e todo o material e insumos necessários (EPI's) à realização do serviço;
- d) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- e) A CONTRATANTE, através dos gestores e fiscais de contrato a serem nomeados, deverá apresentar a CONTRATADA todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos da CONTRATADA;
- f) Realizar controle estatístico dos serviços realizados, caso seja necessário;
- g) Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, equipamentos e utensílios da Unidade, de acordo com avanço tecnológico;
- h) Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- i) Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- j) Encaminhar para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA.

## **16 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados nos locais abaixo descritos:

- UPA Centro- Rua Washington Luiz, nº. 600, Centro– Petrópolis/RJ;
- UPA Cascatinha- Rua Bernardo Proença nº 500 Cascatinha– Petrópolis/RJ;
- UPA Itaipava- Estrada União e Indústria, nº 11.711, Itaipava, Petrópolis-RJ;

É recomendável que a CONTRATADA vencedora, tenha escritório em Petrópolis, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para a fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Edital e seus anexos.

Caso a CONTRATADA tenha sede fora da cidade de Petrópolis, e, não tenha interesse em possuir escritório naquela cidade, a mesma terá que disponibilizar meios de comunicação que não gerem custos para o CONTRATANTE.

## **17. - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

17.1 A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos fiscais do contrato, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado.

17.2 O fiscal do contrato será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser juntada ao processo para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

17.3 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

17.4. Examinar as Carteiras Profissionais ou documento equivalente dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

17.5. A fiscalização do CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

17.6. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

17.7. A Fiscalização do SEHAC, terá especiais poderes para cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;

17.8. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, não elimina a responsabilidade da contratada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

## **18. -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

18.1. Encerrado o mês, deverão ser enviados os documentos necessários descritos no Anexo I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – alínea aa, documentação esta que deverá ser atestada pelos fiscais responsáveis por cada Unidade, sendo ainda ratificadas pelo Diretor Geral da UPAS.

18.2. Após o recebimento da documentação e observada às condições abaixo descritas (envio de toda documentação pertinente), o CONTRATANTE efetuará o pagamento, após 30 (trinta) dias a contar da prestação dos serviços e aceite dos mesmos pelos fiscais do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal e conforme parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer de uma das parcelas, esta ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada serviço efetuado, na forma abaixo:

*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.  
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.  
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38  
INSC. ESTADUAL: Isento.  
INSC. MUNICIPAL: 90.194.*

b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente;

c) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas;

d) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

- e) Caso seja devido, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.
- f) Caso sejam devidas, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.
- g) Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003.
- h) Quando da apresentação dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá juntar aos mesmos, cópia da **Folha de Pagamento, guia de recolhimento de FGTS acompanhada da Relação de Empregados – RE, Comprovantes de Rescisões dos Contratos no período (se houver), comprovante de recolhimento do INSS, alocados neste Contrato e todos relativos ao período de realização dos serviços**, exceto no 1º (primeiro) mês, ficando desde já, garantido à **CONTRATANTE**, o direito de retenção da aludida importância até que seja comprovado, por parte da **CONTRATADA**, o devido pagamento;
- i) Em caso de serviços executados por sócios, deverá ser apresentado Contrato Social.
- j) Apresentar ainda as **Certidões Negativas de Débitos da União, Trabalhista e FGTS todos relativos ao período de realização dos serviços**.

**Obs.:** Se por ventura, na ocasião da apresentação dos documentos de cobrança, não tiver ainda ocorrido o vencimento do tributo e/ou de qualquer das contribuições citadas nas alíneas h) e i), a **CONTRATADA** fará, então, a juntada das respectivas guias de recolhimento aos documentos de cobrança dos respectivos períodos que se seguirem aos de seus vencimentos, quando for o caso;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento);

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

## **19. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a Contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES:**

19.1 A participante declarada vencedora terá o prazo de até **72 (setenta e duas) horas, após a convocação para a assinatura do Contrato.**

19.2 Não comparecendo no prazo ou não apresentando motivo justificável para sua ausência, será considerada desclassificada e punida com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

**19.3. A participante declarada vencedora, terá o prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual para iniciar a prestação dos serviços nas Unidades.**

19.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento parcial ou total, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou da parte do contrato já executada, no caso de inadimplemento parcial;

b.2) O inadimplemento parcial se caracteriza pelo não cumprimento por parte da Contratada de quaisquer parcelas ou deveres de obrigação desta, no prazo estipulado, que causem prejuízos ao Contratante, o que corresponde até 94% do objeto;

b.3) Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento total do contrato;

b.4) O inadimplemento total se caracteriza pelo não cumprimento por parte da Contratada de 95% do objeto ou mais;

b.5) A multa que alude este inciso, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas;

c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas a) e b);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas a), b) e c);

e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 48, inciso II e 49 do Regulamento SEHAC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será constituída em mora a Contratada, quando deixar de entregar no prazo estipulado qualquer parcela do objeto, sendo devido o percentual de 0, 5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso até que ocorra a sua efetiva entrega/execução;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de detecção de falha na execução contratual pertinente a falta de profissional (is) habilitado(s) nas escalas de plantão, a Contratada incorrerá em **falta grave**, o que poderá levar a aplicação direta da penalidade de multa, caso fique demonstrado que a falha causou prejuízos significativos ao atendimento prestado pelas Unidades de Pronto Atendimento, como demora no atendimento, aumento da fila de espera.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de qualquer profissional na escala de plantão deve ser repostada pela empresa de forma imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas do início do plantão, sob pena de advertência;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ocorrência de 03 (três) advertências seguidas por falta de profissional técnico nas escalas de plantão sem reposição no horário determinado implicará na aplicação da sanção de multa no valor correspondente a 01 plantão de enfermagem por falta detectada;

19.5 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

19.6 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

19.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

19.8 O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SEHAC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

19.9 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas no caso de **inexecução total ou parcial do contrato**, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base na alínea d, do item 16.4. o inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da Lei 8.666/93.

19.10 Contra a decisão de rescisão unilateral do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência, caberá recurso conforme previsto no artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da rescisão ou aplicação da penalidade;

19.11 O órgão gerenciador terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Esta competição foi regularmente autorizada pelo Diretor Geral das UPA'S indicados no processo;

20.2. A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações;

20.3. Em caso de serviços executados por sócios, deverá ser apresentado Contrato Social.

20.4. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

20.5. A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;

20.6. Com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC é facultada à comissão julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.7. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos de acordo Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

20.8. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

## **21. - ANEXOS**

- Anexo I - Termo de Referência e condições da prestação de serviço;
- Anexo II - Modelo referencial de credenciamento de representantes;
- Anexo III - Modelo impressão SICAF;
- Anexo IV - Minuta do contrato;
- Anexo V - Modelo de Declaração ME ou EPP;
- Anexo VI - Modelo de Declaração.

Petrópolis, 13 de outubro de 2021

Sandro Rodrigues Coutinho  
Setor de Licitações/Compras

**ANEXO I**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA EM RADIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UPA's 24hs, CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme abaixo:**

ITEM	CODIGO	MATERIAL / PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR MÁXIMO ASER ACEITO
1		Plantão Tec. em Radiologia - 12h dia / 12h noite - UPA CENTRO, UPA CASCATINHA e UPA ITAIPAVA	Plantão	2250	657,53

**Valor Total Estimado: R\$: 1.479.442,50 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados nos locais abaixo descritos:

- UPA Centro- Rua Washington Luiz, nº 600, Centro – Petrópolis/RJ;
- UPA Cascatinha- Rua Bernardo Proença nº 500 Cascatinha – Petrópolis/RJ;
- UPA Itaipava- Estrada União e Indústria, nº 11.711, Itaipava, Petrópolis-RJ;

É recomendável que a CONTRATADA vencedora, tenha escritório em Petrópolis, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para a fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Edital e seus anexos.

Caso a CONTRATADA tenha sede fora da cidade de Petrópolis, e, não tenha interesse em possuir escritório naquela cidade, a mesma terá que disponibilizar meios de comunicação que não gerem custos para o CONTRATANTE.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Descrição Sumária das atividades de Técnicos em Radiologia:** Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Operar aparelhos de Raio-X. Organizar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas de equipamentos e acessórios. Preparar pacientes para exame e ou radioterapia. Prestar atendimento aos pacientes, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta. Revelar chapas e filmes radiológicos. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante. Zelar pela conservação e manutenção do aparelho de Raios X e componentes. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de

equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor inerentes a sua função.

**ESCALA DE PLANTÕES:**

**UPA Centro:** 01 (um) plantão de 12 horas dia e 01 (um) plantão de 12 horas noite, todos os dias da semana;

**UPA Cascatinha:** 01 (um) plantão de 12 horas dia e 01 (um) plantão de 12 horas noite, todos os dias da semana;

**UPA Itaipava:** 01 (um) plantão de 12 horas dia e 01 (um) plantão de 12 horas noite, todos os dias da semana;

<b>PLANTÕES TÉCNICOS DE RADIOLOGIA</b>	
<b>Unidades</b>	<b>Total 12 meses</b>
UPA Centro- 01 dia/ 01 noite	730
UPA Cascatinha- 01 dia/ 01 noite	730
UPA Itaipava- 01 dia/ 01 noite	730
<b>TOTAL</b>	<b>2250</b>

**OBS.:** O total apresentado acima é maior que o somatório de plantões solicitados para o período de 12 meses constantes nas linhas anteriores, haja vista margem de segurança da Contratante, considerando eventual necessidade em remanejar/aumentar o numero de plantões diários em alguma das Unidades durante a vigência do contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema único de saúde;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe dimensionada de acordo com a demanda solicitada pela SEHAC, observados os limites constantes da planilha de platões;

c) Durante e após a vigência do Contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter o SEHAC à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por

qualquer ônus que o SEHAC venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reinvidicações ou reclamações;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação;

e) A CONTRATADA será responsável pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores (empregados), prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao SEHAC ou a terceiros;

f) Executar os serviços objeto do contrato mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

g) Garantir que todos os seus funcionários se apresentem no local de trabalho devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;

**Obs.:** Entende-se por uniformes jalecos e qualquer tipo de conjuntos, conjuntos de scrubs ou pijamas cirúrgicos utilizados pelos profissionais para o atendimento.

h) Responsabilizar-se pelo fornecimento de dosímetros radiológicos individuais a todos os seus funcionários, bem como por suas medições, calibrações, trocas e reposições que se fizerem necessárias, para garantir a segurança de seus funcionários, nos moldes dispostos na legislação pertinente, sob pena de incorrer em falta grave;

i) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, escala semanal de plantões para avaliação e aprovação do Responsável de cada Unidade, onde será prestado o serviço, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias da data inicial da escala semanal de plantões (ou seja, toda quinta-feira), devendo constar na escala:

- Nome do Funcionário e telefone para contato;
- Número de registro;
- Período a que se refere à referida escala (semana em dias);
- Assinatura do Coordenador da Contratada;
- Assinatura de Ciência pela Unidade de Saúde.

j) No caso de falta de profissionais na escala de plantão apresentada em qualquer das Unidades, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (duas) horas, contados do início do plantão para efetuar a substituição, sob pena de receber advertência ou multa, dependendo da gravidade da falta;

k) Após findo o mês, a CONTRATADA deverá enviar aos Responsáveis de todas as Unidades, relação completa dos plantões realizados devidamente

assinada pelo preposto da CONTRATADA. Escala esta que deverá ser ratificada pelos fiscais designados de cada Unidade e posteriormente encaminhada ao Setor Financeiro do SEHAC.

l) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA junto a Responsável de cada Unidade Hospitalar nas escalas anteriormente informadas, por outro nas mesmas condições pactuadas;

m) Considerando que os serviços serão prestados em varias Unidades concomitantemente, sempre que necessário, haja vista a demanda de cada Unidade, a CONTRATADA se responsabilizará por efetuar o remanejamento dos profissionais para garantir a prestação dos serviços em saúde. Cumpre informar, que no presente caso, não será aceito a negativa do profissional contratado quanto a realocação;

n) Atender aos esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais elaborados pelo CONTRATANTE, tais como: greves, pandemia, surtos, e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no contrato;

o) A responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro de exames, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato será da CONTRATADA;

p) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

- Fica a CONTRATADA proibida de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Fica a CONTRATADA proibida de subcontratar e sublocar e terceirizar a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, apresentados pelo CONTRATANTE, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Alcides Carneiro e Unidades de Pronto Atendimento.

q) A CONTRATADA deverá responder pelos danos e avarias causadas ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregadas, e efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação formal realizada, a

reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde;

r) A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, devendo indicar número de telefone, WhatsApp e e-mail para comunicação;

s) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

t) Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

u) Manter nas Unidades arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

v) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

w) Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em contrato, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a lei;

x) Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

y) A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

z) A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

aa) Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar junto com a relação de planilhas de plantões realizados no período, consoante disposto na alínea g, os seguintes documentos:

- Folha de frequência dos profissionais com ciência do Responsável da Unidade e do preposto da CONTRATADA;
- Escala de serviços com nome/horário de entrada e saída com ciência do preposto da CONTRATADA;
- Todos os Termos de troca de plantão com ciência do preposto da CONTRATADA;

#### **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos fiscais do contrato, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado.
- O fiscal do contrato será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser juntada ao processo para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- Examinar as Carteiras Profissionais ou documento equivalente dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
- A fiscalização do CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;
- A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- A Fiscalização do SEHAC, terá especiais poderes para cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;
- A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, não elimina a responsabilidade da contratada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.



**ANEXO II**

MODELO de CREDENCIAMENTO

AO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO  
RUA VIGÁRIO CORREA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS - RJ

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ para  
representar a empresa \_\_\_\_\_ (nome e endereço do concorrente) \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ na competição, modalidade  
de Procedimento de Pregão Presencial, a ser realizada em "DATA", no  
SEHAC, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar  
esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a  
sua desistência.

Atenciosamente,

-----

**OBSERVAÇÃO:** Só serão aceitos os credenciamentos assinados pelo **Representante Legal** da concorrente identificado claramente e que tenha poderes para constituir mandatário, servindo o presente como orientação na formulação do mesmo. Apresentar junto com o credenciamento: Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos os poderes do **Representante Legal** para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**ANEXO III**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da InformaçãoSistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: / /  
CNPJ / CPF: 00.000.000/0000-00  
Razão Social / Nome: XXXXX XXXXX  
Domicílio Fiscal: 00000 - XXXXX XXXXX  
Unidade Cadastradora: 000000 - XXXXX XXXXX  
Código e Descrição da Atividade Econômica:  
0000-0/00 - XXXXX XXXXXEndereço:  
XXXXX XXXXX XXXXX - XXXXX XXXXX  
Ocorrência: XXXXX  
Impedimento de Licitar: XXXXX

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: / /

FGTS Validade: / /

INSS Validade: / /

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: / /

Receita Municipal Validade: / /

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: / /

Índices Calculados: SG = ; LG = ; LC =

**Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.**

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: / /

CPF:

Ass: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO SEHAC**

**CONTRATO Nº /2021**

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO,** e a Empresa \_\_\_\_\_ na forma abaixo:

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção do **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO**, compreendendo as Unidades de Pronto Atendimento, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, 1345 – Corrêas – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, ..... e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, ...., como **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da C. I. nº \_\_\_\_\_, como **CONTRATADA**, têm justo e acertado, tudo em conformidade com o processo SEHAC nº \_\_\_\_\_, fundamentado na competição \_\_\_\_\_ e nas normas contidas na Portaria nº 09 de 06/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto deste **CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA EM RADIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UPA's 24hs, CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA**, conforme especificado e descrito na proposta vencedora e Anexo I do Edital, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, ser prorrogado ou renovado por mais 48 (quarenta e oito) meses, em comum acordo entre as partes, observando-se a disponibilidade financeira, condições estabelecidas no presente edital de competição e valores de acordo com os praticados no mercado;

**CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA** se compromete a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- Todas as despesas com a realização dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto pelo competidor.
- Dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à prestação dos serviços, em detrimento de qualquer compromisso futuro.
- Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;
- A Contratada se obriga a cumprir o preço pactuado na proposta, durante todo o procedimento competitivo até efetiva conclusão do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos deste Contrato, a dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à entrega dos itens, em detrimento de qualquer compromisso futuro.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS:** Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá em moeda corrente o valor apurado nas planilhas que comprovem a execução dos plantões, com valor de **R\$ XXXXXX**, por **plantão de serviços técnicos de Radiologia**, observado o limite descrito no edital de convocação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço da proposta é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGPM, ou em caso de extinção deste, outro índice que vier a substituí-lo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recolhimento do ISS será feito de acordo pela legislação municipal vigente;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **CONTRATADA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **CONTRATADA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:** Encerrado o mês, deverão ser enviados os documentos necessários descritos na clausula oitava , alínea aa) das obrigações da CONTRATADA, documentação esta que deverá ser atestada pelos fiscais responsáveis por cada Unidade, sendo ainda ratificadas pelo Diretor Geral da UPAS.

Após o recebimento da documentação e observada às condições abaixo descritas (envio de toda documentação pertinente), o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, após 30 (trinta) dias a contar da prestação dos serviços e aceite dos mesmos pelos fiscais do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal e conforme parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer de uma das parcelas, esta ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada serviço efetuado, na forma abaixo:

*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.  
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.  
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38  
INSC. ESTADUAL: Isento.  
INSC. MUNICIPAL: 90.194.*

- b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente;
- c) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas;
- d) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- e) Caso seja devido, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.
- f) Caso sejam devidas, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.
- g) Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003.
- h) Quando da apresentação dos documentos de cobrança, **a CONTRATADA deverá juntar aos mesmos, cópia da Folha de Pagamento, guia de recolhimento de FGTS acompanhada da Relação de Empregados – RE, Comprovantes de Rescisões dos Contratos no período (se houver), comprovante de recolhimento do INSS, alocados neste Contrato e todos relativos ao período de realização dos serviços, exceto no 1º (primeiro) mês, ficando desde já, garantido à**

**CONTRATANTE**, o direito de retenção da aludida importância até que seja comprovado, por parte da **CONTRATADA**, o devido pagamento;

- i) Em caso de serviços executados por sócios, deverá ser apresentado Contrato Social.
- j) Apresentar ainda as **Certidões Negativas de Débitos da União, Trabalhista e FGTS todos relativos ao período de realização dos serviços.**

Obs.: Se por ventura, na ocasião da apresentação dos documentos de cobrança, não tiver ainda ocorrido o vencimento do tributo e/ou de qualquer das contribuições citadas nas alíneas h) e i), a **CONTRATADA** fará, então, a juntada das respectivas guias de recolhimento aos documentos de cobrança dos respectivos períodos que se seguirem aos de seus vencimentos, quando for o caso;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento);

**PARÁGRAFO QUARTO:** **Critério de reajuste:** O preço da proposta é fixo e irreajustável pelo período de 12 meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste, no caso dos materiais, pelo IPCA- [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no mês de aniversário do contrato, e](#) em relação a mão de obra, pelo regime da repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

**CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS:** Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado que, se for o **CONTRATANTE** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **CONTRATADA**, assistirá o **CONTRATANTE** o direito de reter pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o montante do débito, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, subrogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

a) A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema único de saúde;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe dimensionada de acordo com a demanda solicitada pela SEHAC, observados os limites constantes da planilha de platões;

c) Durante e após a vigência do Contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter o SEHAC à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o SEHAC venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação;

e) A CONTRATADA será responsável pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores (empregados), prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao SEHAC ou a terceiros;

f) Executar os serviços objeto do contrato mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

g) Garantir que todos os seus funcionários se apresentem no local de trabalho devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;

**Obs.:** Entende-se por uniformes jalecos e qualquer tipo de conjuntos, conjuntos de scrubs ou pijamas cirúrgicos utilizados pelos profissionais para o atendimento.

h) Responsabilizar-se pelo fornecimento de dosímetros radiológicos individuais a todos os seus funcionários, bem como por suas medições, calibrações, trocas e reposições que se fizerem necessárias, para garantir a segurança de seus funcionários, nos moldes dispostos na legislação pertinente, sob pena de incorrer em falta grave;

i) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, escala semanal de plantões para avaliação e aprovação do Responsável de cada Unidade, onde será prestado o serviço, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias da

data inicial da escala semanal de plantões (ou seja, toda quinta-feira), devendo constar na escala:

- Nome do Funcionário e telefone para contato;
- Número de registro;
- Período a que se refere à referida escala (semana em dias);
- Assinatura do Coordenador da Contratada;
- Assinatura de Ciência pela Unidade de Saúde.

j) No caso de falta de profissionais na escala de plantão apresentada em qualquer das Unidades, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (duas) horas, contados do início do plantão para efetuar a substituição, sob pena de receber advertência ou multa, dependendo da gravidade da falta;

k) Após findo o mês, a CONTRATADA deverá enviar aos Responsáveis de todas as Unidades, relação completa dos plantões realizados devidamente assinada pelo preposto da CONTRATADA. Escala esta que deverá ser ratificada pelos fiscais designados de cada Unidade e posteriormente encaminhada ao Setor Financeiro do SEHAC.

l) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA junto a Responsável de cada Unidade Hospitalar nas escalas anteriormente informadas, por outro nas mesmas condições pactuadas;

m) Considerando que os serviços serão prestados em várias Unidades concomitantemente, sempre que necessário, haja vista a demanda de cada Unidade, a CONTRATADA se responsabilizará por efetuar o remanejamento dos profissionais para garantir a prestação dos serviços em saúde. Cumpre informar, que no presente caso, não será aceito a negativa do profissional contratado quanto a realocação;

n) Atender aos esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais elaborados pelo CONTRATANTE, tais como: greves, pandemia, surtos, e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no contrato;

o) A responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro de exames, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato será da CONTRATADA;

p) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

- Fica a CONTRATADA proibida de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- Fica a CONTRATADA proibida de subcontratar e sublocar e terceirizar a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, apresentados pelo CONTRATANTE, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Alcides Carneiro e Unidades de Pronto Atendimento.

q) A CONTRATADA deverá responder pelos danos e avarias causadas ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregadas, e efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação formal realizada, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde;

r) A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, devendo indicar número de telefone, WhatsApp e e-mail para comunicação;

s) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

t) Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

u) Manter nas Unidades arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

v) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

w) Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em contrato, os casos não previstos considerados imprescindíveis para

a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a lei;

x) Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

y) A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

z) A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

aa) Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar junto com a relação de planilhas de plantões realizados no período, consoante disposto na alínea g, os seguintes documentos:

- Folha de frequência dos profissionais com ciência do Responsável da Unidade e do preposto da CONTRATADA;
- Escala de serviços com nome/horário de entrada e saída com ciência do preposto da CONTRATADA;
- Todos os Termos de troca de plantão com ciência do preposto da CONTRATADA;

**CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA** ficará, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes PENALIDADES:

- a) Advertência;
- b) Multas;
  - Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (hum) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento SEHAC

- f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Caberá à **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais ou constante do presente termo de referência:

- a) Disponibilizar instalações sanitárias adequadas;
- b) Disponibilizar vestiários para os funcionários da **CONTRATADA**;
- c) Disponibilizar a **CONTRATADA**, além das instalações físicas, equipamentos e todo o material e insumos necessários (EPI's) à realização do serviço;
- d) Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA**, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- e) A **CONTRATANTE**, através dos gestores e fiscais de contrato a serem nomeados, deverá apresentar a **CONTRATADA** todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos da **CONTRATADA**;
- f) Realizar controle estatístico dos serviços realizados, caso seja necessário;
- g) Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, equipamentos e utensílios da Unidade, de acordo com avanço tecnológico;
- h) Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- i) Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- j) Encaminhar para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;

k) Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus Incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no Art. 48 parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente contrato e, pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda, que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por seus empregados, propostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos fiscais do contrato, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado.

O fiscal do contrato será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser juntada ao processo para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Examinar as Carteiras Profissionais ou documento equivalente dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

A fiscalização do **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

A **Fiscalização** do SEHAC, terá especiais poderes para cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;

A **Fiscalização** exercida pelo **CONTRATANTE**, não elimina a responsabilidade da contratada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizessem parte a proposta vencedora o Edital e seus Anexos. Indica a Administração como fiscal do presente contrato o \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09/2008 Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. \*\*\*\*\*

Petrópolis,.....



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

Ref.: .....

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....

(data)

.....

(representante legal)



**ANEXO VI**

(MODELO "A" – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)